



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 560/2025

Processo Número: **53718/2025** | Data do Protocolo: 17/12/2025 19:07:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800320032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, Rafael Benini, requisitando-lhe informações acerca da operação da Linha 7Rubi executada pela concessionária TIC Trens S.A..

Em 29 de maio de 2024, foi celebrado o Contrato de Concessão Patrocinada nº 002/2024, que dispõe sobre a transferência da operação da Linha 7-Rubi da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM para a concessionária TIC Trens S.A., bem como sobre a implantação do Trem Intercidades entre os municípios de São Paulo e Campinas.

Desde a formalização contratual, encontra-se em curso processo de transição operacional, no qual a CPTM permanece responsável pelas atividades de capacitação técnica e de transferência de conhecimento à concessionária.

Ocorre que, de acordo com as informações encaminhadas a este mandato, à época da emissão da referida autorização, ainda persistem fragilidades relevantes no processo de transição, notadamente quanto à suficiência do quadro funcional próprio da concessionária, à dependência operacional de pessoas trabalhadoras da CPTM na condução das viagens.

Segundo os relatos recebidos, parcela significativa das viagens continuaria sendo realizada por maquinistas vinculados à CPTM, inclusive em atividades essenciais como a retirada e a devolução de composições nas oficinas, circunstância que suscita questionamentos quanto à efetiva assunção autônoma da operação pela concessionária no marco temporal autorizado.

Tais elementos, se confirmados, indicam possível dissociação entre a autorização administrativa concedida e a situação operacional efetivamente verificada, o que demanda elucidações quanto aos critérios técnicos considerados, aos mecanismos de supervisão adotados e ao papel desempenhado pelos órgãos responsáveis pela governança da concessão patrocinada.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requero as seguintes informações:

1 - quais parâmetros técnicos e operacionais foram considerados pela Secretaria de Parcerias em Investimentos para validar a assunção integral da operação da Linha 7Rubi pela TIC Trens S.A. a partir de 26 de novembro de 2024? Favor juntar documentação comprobatória.

2 - quais procedimentos técnicos foram utilizados por esta Pasta para verificar a suficiência do quadro funcional próprio da concessionária no momento da transferência operacional, e quais evidências fundamentaram essa





avaliação? Favor juntar documentação comprobatória.

3- a Secretaria de Parcerias em Investimentos registrou eventuais riscos relacionados à manutenção de pessoal da CPTM na condução das viagens após a data de transferência integral da operação? Favor juntar documentação comprobatória.

Justificativa

A Constituição Federal estabelece, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e os valores do Estado Democrático de Direito, assegurando a todas as pessoas o direito à segurança, à mobilidade e ao acesso adequado aos serviços públicos essenciais. No mesmo sentido, incumbe ao Estado o dever de organizar, fiscalizar e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, de forma contínua, eficiente e compatível com o interesse coletivo.

No âmbito do transporte público, especialmente do sistema metroferroviário, tais deveres ganham relevo diante do impacto direto dessas políticas na vida cotidiana da população usuária, impondo à Administração Pública a observância rigorosa dos parâmetros legais, contratuais e regulamentares que orientam a transferência da execução do serviço a concessionárias privadas.

A Constituição do Estado de São Paulo, em harmonia com a Constituição Federal, atribui ao Poder Legislativo a função de fiscalizar e controlar os atos da Administração Pública, como instrumento essencial de transparência, responsabilidade administrativa e preservação do interesse público.

Nesse contexto, a elucidação das informações ora requeridas revela-se necessário para o exercício das prerrogativas parlamentares de fiscalização e para a verificação da regularidade dos atos administrativos praticados no curso da execução contratual, reafirmando o dever do Estado de garantir a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Dessa forma, dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, requeiro o encaminhamento das informações e documentos solicitados.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003500330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 17/12/2025 15:45

Checksum: **FD245E50E6D7D4E10C71E37719623B006C6CB30C40A9395D590D17B1F5614C18**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003500330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.